

LEI Nº 587

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cr\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0.2 – Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito

3.0.0.0	– Despesas Correntes	
3.1.0.0	– Despesas de Custeio	
3.1.4.0-02	– Encargos Diversos	
	- Recepções, hospedagens e homenagens.....	Cr\$ 4.000,00

Secretaria

3.0.0.0	– Despesas Correntes	
3.1.0.0	– Despesas de Custeio	
3.1.2.0-05	– Material de Consumo	
	- Material de Expediente.....	Cr\$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 4.0 – Viação, Transp. e Comunicações

3.0.0.0	– Despesas Correntes	
3.1.0.0	– Despesas de Custeio	
3.1.2.0-42	– Material de Consumo	
	Peças e acessórios para veículos.....	Cr\$ 50.000,00
3.1.3.0-42	– Serviços de Terceiros	
	- Conservação e adaptação de bens de capital.....	Cr\$ 40.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 6.1 – Educação e Cultura

Biblioteca Municipal

4.0.0.0	– Despesas de Capital	
4.1.0.0	– Investimentos	
4.1.4.0-67	– Material Permanente	
	- Aquisição de Livros.....	Cr\$ 3.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 9.0 – Serviços Urbanos

Administração Geral

3.0.0.0	– Despesas Correntes	
3.1.0.0	– Despesas de Custeio	
3.1.2.0-90	– Material de Consumo	
	Peças e Acessórios p/ veículos e máquinas.....	Cr\$ 8.000,00
3.1.3.0-90	– Serviços de Terceiros	
	- Conservação e adaptação de bens de capital.....	Cr\$ 5.000,00

Cemitérios

3.0.0.0	– Despesas Correntes	
3.1.0.0	– Despesas de Custeio	
3.1.2.0-97	– Material de Consumo	
	- Materiais diversos.....	Cr\$ 3.000,00

Art. 2º - O presente crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação, apurado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de outubro de 1974.

JOSÉ RIBAS

Prefeito Municipal